



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 48/2023

Governador Valadares, 30 de junho de 2023.

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 68835925					
PA COPAM Nº: 41/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR: IRON CEFAS MINERACAO EIRELI		CNPJ: 11.444.000/0001-05			
EMPREENDIMENTO: IRON CEFAS MINERACAO EIRELI		CNPJ: 11.444.000/0001-05			
ENDEREÇO: Sítio Campo Alegre, s/nº					
MUNICÍPIO: Santa Bárbara-MG		ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central): Latitude 20° 01' 17,91" S Longitude: 43° 25' 35" W					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas					
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL: -					
RECURSOS HÍDRICOS: Certidão de Uso Insignificante n.º 0000405606/2023 (Processo n.º 0000032384/2023)					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	PARÂMETRO		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	Capacidade Instalada: 300.000 t/ano		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:			
Mateus Duarte Barreto – Engenheiro Ambiental e Sanitarista.		ART MG20221666103			
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA			
Silvania Arreco Rocha - Gestora ambiental		1.469.839-3			

De acordo:

Lirriet de Freitas Libório Oliveira

1.523.165-7

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Silvania Areco Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 30/06/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 30/06/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68834810** e o código CRC **8CD10BE5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0026624/2023-89

SEI nº 68834810



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 48/2023

O responsável pelo empreendimento IRON CEFAS MINERAÇÃO EIRELI. requer autorização ambiental para realizar beneficiamento a seco de minério de ferro, exercendo suas atividades no Sítio Campo Alegre, s/nº, zona rural do município de Santa Bárbara-MG, tendo como referência o ponto central com coordenadas geográficas de Latitude 20° 01' 17,91" S e Longitude: 43° 25' 35" W SIRGAS 2000 (Figura 1).

Figura 1. Localização do empreendimento IRON CEFAS MINERAÇÃO EIRELI.



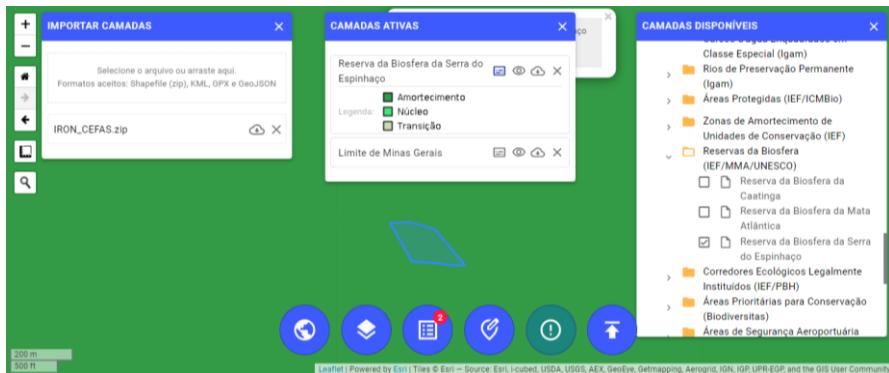
Fonte: Autos dos PA n.º 5/2023 / Google Earth (imagem com data de 28/07/2022). Acesso em 28/04/2023.

Foi formalizado na SUPRAM-LM no dia 02/01/2023 via plataforma eletrônica SLA, o PA nº 5/2023, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, além de outros documentos exigidos pelo Sistema - SLA. A atividade do empreendimento objeto do licenciamento é “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, Capacidade Instalada de 300.000 t/ano conforme DN COPAM nº 217/2017. O parâmetro informado pelo empreendedor enquadra o empreendimento em classe 2 (Porte P, Potencial Poluidor/Degradador M).

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA, instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, verificou-se as possíveis restrições e vedações ambientais na localização do empreendimento, bem como a incidência de critérios locacionais de enquadramento, constatando-se que a área proposta está localizada na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço (Figura 2), incidindo critério locacional de peso 1, de modo que foi apresentado o estudo conforme Termo de Referência disponível no sítio da SEMAD, abordando os principais impactos decorrentes da instalação/operação do empreendimento, bem como as medidas de controle a serem adotadas; assim como a ART do profissional responsável pelo estudo.



Figura 2. Localização do empreendimento na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.



Fonte: Autos dos PA n.º 5/2023 / Google Earth (imagem com data de 28/07/2022). Acesso em 28/04/2023.

Notou-se ainda, que o local encontra-se em área de influência do patrimônio cultural, de modo que os estudos apresentados informam que a atividade de britamento de minerais (sem a exploração de minério no local, somente o tratamento de minerais a seco) não ocasionará impactos negativos ao patrimônio histórico, pois não há nas proximidades bens, ou imóveis do patrimônio histórico cultural do município.

A propriedade rural onde se pretende instalar o empreendimento está inserida no Bioma Mata Atlântica, na bacia hidrográfica do Rio Doce, Circunscrição Hídrica do Rio Piracicaba - DO2. Notou-se nas imagens disponíveis no software Google Earth Pro que a área se encontra predominantemente antropizada (com presença de capim), havendo também remanescente de vegetação nativa basicamente na reserva legal e em parte das Áreas de Preservação Permanente – APPs.

De acordo com a caracterização do empreendimento no SLA, não será necessário realizar e/ou regularizar intervenção ambiental passível de autorização nos termos do art. 3º do Decreto n.º 47.749/2019.

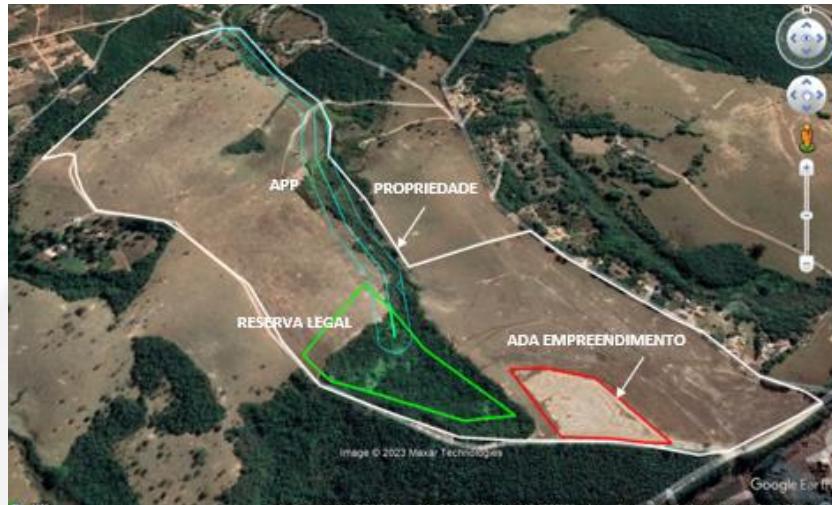
O imóvel onde se localizará o empreendimento encontra-se cadastrado no Serviço Registral de Ayres sob a Matrícula n.º 3912, no qual consta a área de 15,05 ha (quinze hectares e cinco ares), estando situado no lugar Campo Alegre, Distrito de Brumal, município de Santa Bárbara, tendo como proprietário José Alves de Azevedo. Foi apresentado o Contrato de Sublocação referente ao arrendamento da área de 2,00 ha, onde serão desenvolvidas as atividades objeto do licenciamento ambiental, devidamente assinado pelos representantes do empreendimento e da locadora Serra Azul Ltda., para o prazo de vigência de 10 anos a partir da data de 23/11/2022. Também foi apresentado o contrato firmado entre o proprietário do imóvel e a locadora.

O imóvel possui registro no Cadastro Ambiental Rural MG-3157203-25DC398F2AEC4726A1C86E9301CB89BC, no qual consta área total de 59,4517 ha (2,9726 Módulos Fiscais), sendo 37,9791 ha de área consolidada. Foram declarados 6,0051 ha de APP e 3,8209 ha de reserva legal. Não foi declarada área com vegetação remanescente, embora imagens do Google Earth indiquem presença de vegetação nativa em alguns pontos, como por exemplo reserva legal e APP. Embora, o percentual de reserva legal seja inferior a



20% da área total do imóvel, não foi verificada sobreposição entre reserva legal e a área do empreendimento (Figura 3).

Figura 3. Propriedade onde se pretende instalar o empreendimento IRON CEFAS MINERAÇÃO EIRELI.



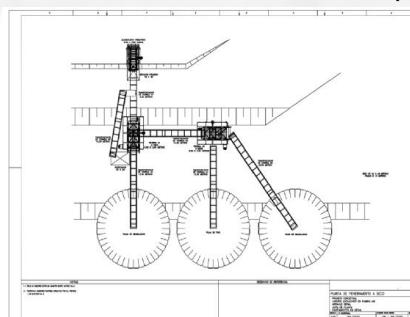
Fonte: Autos dos PA n.º 5/2023 / Google Earth (imagem com data de 28/07/2022). Acesso em 28/04/2023.

A diferença verificada no tamanho da área descrita na matrícula do imóvel e aquela cadastrada no CAR, segundo informado por meio de informação complementar, se deu em razão de erros de medição.

Diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n.º 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.132/2022.

O empreendimento encontra-se na fase de instalação a iniciar, a qual abrangerá área total de 2,0 ha, dos quais 3.254 m² referem-se à área construída. A Área Diretamente Afetada pelo empreendimento - ADA abrangerá a planta de beneficiamento do minério de ferro (Figura 4) e estruturas de apoio (banheiro, refeitório, oficina, escritório).

Figura 4. Planta de beneficiamento do empreendimento.



Fonte: Autos dos PA n.º 5/2023



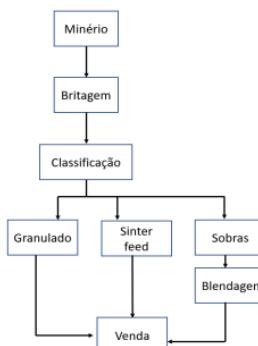
O processo produtivo ocorre com a chegada do Room (Matéria-prima), o qual é disposto em pátio de armazenamento inicial. Posteriormente através de uma máquina carregadeira, todo o material é alimentado de forma continua em uma plataforma alimentadora que consiste em um silo e uma mesa vibratória.

Os materiais grosseiros inicialmente passam pelo britador primário de mandíbulas 6240, e todo o material é convertido através de sistema de correias transportadoras para uma peneira primária que será responsável pela primeira classificação, sendo os materiais acima de 25 mm direcionados para o britador secundário de mandíbulas 8013, também por sistema de correias.

Na pós britagem secundaria todo o material juntamente com aquele que ficou abaixo de 25 mm será convertido para a peneira secundaria onde será realizada a classificação dos produtos finais: hematita (Acima de 6.35) e Sinte feed (abaixo de 6.35), sendo os produtos dispostos em pátios compactados.

O fluxograma com as etapas do processo produtivo encontra-se na Figura 5 a seguir.

Figura 5. fluxograma esquemático do processo produtivo



Fonte: Autos dos PA n.º 5/2023

Para o desenvolvimento das atividades, serão necessários dois funcionários fixos. Como instalações de apoio, o empreendimento possuirá laboratório de análises e casa de controle, a qual contará com instalação sanitária e refeitório, direcionados aos funcionários.

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000405606/2023 (Processo n.º 0000032384/2023) para o limite de captação de 0,500 L/s de águas públicas do Paracatu durante 3:00 h/dia no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 5' 9"S e de longitude 43° 24' 56,8"W, para fins de aspersão de vias, obtida em 21/06/2023 válida por 3 anos.

Serão gerados efluentes líquidos sanitários, oriundos dos banheiros (0,4 m³/dia) e vestiários (0,3 m³/dia); e oleosos (0,1 m³/dia), provenientes da oficina mecânica (água da lavagem de pisos e equipamentos). Os efluentes provenientes dos banheiros serão tratados em sistema biodigestor, e juntamente com os efluentes dos vestiários, lançados em sumidouro (ponto 664565.539 e 7785377.878, SIRGAS, 2000). Já o efluente oleoso será lançado na caixa



Separador Água e Óleo – SAO. Em observação à orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – Suara, não será solicitado o automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes. Porém deverá ser realizada a manutenção periódica do sistema de tratamento do efluente sanitário, a fim de garantir a eficiência.

Os resíduos sólidos referem-se aos resíduos Classe II: recicláveis (papel, plástico, papelão etc.), sanitários, orgânicos (restos de alimentos) e demais resíduos (plásticos e papéis não recicláveis, luvas não contaminadas etc.); e resíduos Classe I: óleos e graxas. Os resíduos da Classe II serão armazenados em baias e da Classe I em tambor impermeável, os quais ficarão em local coberto, em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 275/2001 e NBR 10.004. A destinação final será realizada por empresa regularizada que fará a destinação final adequada nos termos da legislação ambiental vigente. O empreendimento adotará um programa de gerenciamento de resíduos sólidos.

As emissões atmosféricas serão provenientes do tráfego de veículos e máquinas (material particulado e gases), tratores e máquinas pesadas e da planta de operação. As medidas de controle consistirão de manutenção e umidificação das vias de acesso e pátio de trabalho, plano de monitoramento da qualidade do ar (inspeção de fumaça preta periodicamente), manutenção periódica dos veículos automotores e da planta de operação. Deverão ser utilizados Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

Os ruídos e vibrações serão provenientes do tráfego de veículos e máquinas pesadas (caminhões, pás carregadeiras, e planta de operação), sendo o impacto considerado de pequena intensidade. Não haverá detonações. Foi informado que o empreendimento será operado em horário comercial, e que caso necessário, será realizado o enclausuramento em partes do britador para redução de ruído, não haverá utilização de explosivos e por fim, será utilizado EPI.

Durante a fase de instalação do empreendimento, para implantação da planta de operação, será realizada operação de terraplanagem. Como medida de controle, o empreendimento será equipado com curvas de níveis e canaletas no solo, bem como *sumps* de contenção com três filtros internos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“IRON CEFAS MINERAÇÃO EIRELI”** para a atividade A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, Capacidade Instalada de 300.000 t/ano, no município de Santa Bárbara-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA n.º 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “IRON CEFAS MINERAÇÃO EIRELI”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório descritivo/fotográfico comprovando a instalação das estruturas do empreendimento, evidenciando as medidas de controle propostas (biogestor e sumidouro, sistema de drenagem pluvial, baia de resíduos sólidos, sistema de contenção do galpão de máquinas) com fotos datadas.	Até 60 (sessenta) dias após o início da operação do empreendimento.
03	Apresentar anualmente, todo <u>mês de JULHO</u> , relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema.	Anualmente, durante a vigência da licença.
04	Realizar a manutenção do sistema de tratamento de efluentes a fim de manter a sua eficiência.	-
05	Realizar aspersão de água nos acessos internos e pátios do empreendimento periodicamente, conforme necessidade, a fim de mitigar a emissão de poeira.	-

***Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser protocolados via Processo SEI 1370.01.0026624/2023-89 até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.**

****Conforme Decreto Estadual n.º 47383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “IRON CEFAS MINERAÇÃO EIRELI”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.